



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO LIBERAL DEMOCRATA – PLD

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas do Partido Liberal Democrata (PLD) referentes ao ano de 2012

A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas do **Partido Liberal Democrata (PLD)** referentes ao ano de 2012. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria definidos para a revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2012 do **Partido Liberal Democrata**, doravante referido por **PLD** ou apenas Partido, compreendiam dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;

 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo

de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

O trabalho de auditoria deparou-se contudo com uma limitação de base decisiva, decorrendo do facto de o Partido não ter apresentado a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período – não obstante a mesma ter sido solicitada por mais de uma vez –, o que impossibilita assim a concretização da alínea (ii) supra, condicionando de forma determinante as conclusões dos trabalhos de revisão.

Deste modo, não foi portanto possível, nomeadamente: (i) a verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (ii) a análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iii) a verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (iv) a aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitissem verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de ora em diante designada por LO 2/2005, e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, de ora em diante designada como L 55/2010.

- 3.** O Relatório que a ECFP envia à apreciação do **PLD**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 (tendo apenas por base, reafirme-se, a aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas de tais Demonstrações Financeiras), sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho desenvolvido pela ECFP sobre as contas do PLD em 2012. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito da Conclusão.
- 4.** A ECFP solicita ao PLD que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório. Se não for facultada

a documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, a ECFP manterá no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2012, salientam-se as seguintes:

- Deficiências no processo de prestação de contas. Falta de entrega do Anexo ao Balanço (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Falta de suporte documental. Falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012 (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012 do PLD e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 2.040 euros e um total de Capital próprio negativo de 22.375 euros, incluindo um Resultado Líquido de 6.900 euros) e a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2012 (que evidencia um total de Rendimentos de 9.505 euros e um total de Gastos de 2.605 euros). O PLD não fez entrega do Anexo com as correspondentes Notas explicativas às contas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Tal como referido anteriormente, o Partido não disponibilizou também a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período em referência (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Balanço em 31 de dezembro de 2012:

	31-12-2012	31-12-2011
ACTIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	0,00	1.312,29
Ativos intangíveis	-	-
	0,00	1.312,29
Ativo corrente		
Estado e Outros entes Públicos	-	-
Outras contas e receber	-	-
Caixa e depósitos bancários	2.039,97	2.100,00
	2.039,97	2.100,00
TOTAL DO ATIVO	2.039,97	3.412,29
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital Próprio		
Resultados transitados	-29.274,83	-24.601,26
Outras variações no capital próprio	-	-
	-29.274,83	-24.601,26
Resultado líquido do período	6.899,59	-4.673,57
Total do Capital Próprio	-22.375,24	-29.274,83
Passivo		
Passivo não corrente		
Provisões	-	-
Outras contas a pagar	-	-
	0,00	0,00
Passivo Corrente		
Fornecedores	23.672,40	27.786,58
Estado e outros entes públicos	-	-
Financiamentos obtidos	0,00	4.157,73
Outras contas a pagar	742,81	742,81
Outros passivos financeiros	-	-
	24.415,21	32.687,12
TOTAL DO PASSIVO	24.415,21	32.687,12
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	2.039,97	3.412,29

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2012:

	2012	2011
Rendimentos:		
Quotas	0,00	0,00
Donativos	9.505,00	420,00
Contribuições Filiados	0,00	1.200,00
	<u>9.505,00</u>	<u>1.620,00</u>
Outros Rendimentos e Ganhos	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Total dos Rendimentos:	<u>9.505,00</u>	<u>1.620,00</u>
Fornecimentos e Serviços Externos	1.292,84	2.613,13
Gastos com o Pessoal	0,00	0,00
Gastos de Depreciação e Amortização	1.312,29	3.385,68
	<u>2.605,13</u>	<u>5.998,81</u>
Outros Gastos e Perdas	0,28	294,76
Gastos e Perdas de Financiamento	0,00	0,00
	<u>0,28</u>	<u>294,76</u>
Total dos Gastos:	<u>2.605,41</u>	<u>6.293,57</u>
Resultado do Período	<u>6.899,59</u>	<u>-4.673,57</u>

2. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012 refletem, apenas, o efeito da atividade corrente do Partido, o qual não concorreu a eleições no ano de 2012, não tendo portanto participado em qualquer campanha eleitoral.
3. O Balanço do PLD reportado a 31 de dezembro de 2012 apresenta um valor de Ativo líquido total de 2.040 euros (3.412 euros em 2011), o qual corresponde à seguinte rubrica:
 - **Caixa e Depósitos Bancários:** Esta rubrica apresenta, em 31-12-2012, um saldo de 2.040 euros (2.100 euros em 2011), respeitando exclusivamente ao saldo de depósitos à ordem na Caixa Geral de Depósitos.

Não foi possível confirmar o saldo da conta de depósitos bancários em 31 de dezembro de 2012, uma vez que o Partido não apresentou o correspondente extrato bancário, nem fez entrega da respetiva reconciliação bancária (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, o PLD apresenta ainda um valor bruto de Ativos fixos tangíveis de 12.782 euros, os quais, na sequência das depreciações contabilizadas no ano de 2012 (no valor de 1.312 euros), se encontram já integralmente depreciados, sendo portanto nulo o respetivo valor líquido contabilístico.

4. Os **Capitais Próprios** em 31 de dezembro de 2012 são negativos em 22.375 euros (negativos em 29.275 euros em 2011), apresentando a evolução indicada no quadro seguinte:

	Saldo Inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo Final
Resultados Transitados	-24.601,26	-4.673,57	0,00	-29.274,83
Resultado do Período	-4.673,57	6.899,59	4.673,57	6.899,59
Total Capital Próprio	-29.274,83	2.226,02	4.673,57	-22.375,24

A capacidade do PLD em manter a sua atividade e em liquidar o seu passivo, sobretudo, para com fornecedores (cujo saldo ascende a 23.672 euros) depende da obtenção de apoios que venham a ser prestados nomeadamente por filiados e simpatizantes, uma vez que os montantes incluídos no Ativo se mostram insuficientes para permitir a liquidação do Passivo (ver Secção E deste Relatório).

5. O **Passivo** apresentado no Balanço, no montante total de 24.415 euros (32.687 euros em 2011), é constituído, essencialmente, pelas seguintes rubricas:

- **Fornecedores:** Regista um saldo de 23.672 euros (27.787 euros em 2011), não tendo sido apresentado pelo Partido o detalhe dos saldos que integram esta rubrica, o que impossibilita a conclusão sobre a sua correção.

No final de 2011, o Partido registava um montante total de cerca de 24.300 euros relativos a saldos em dívida perante fornecedores,

transitados do ano anterior, não tendo registado qualquer movimento no ano de 2011.

Desconhece-se a evolução que tais saldos terão tido no ano de 2012; não obstante, dado o reduzido valor de gastos registados no período (apenas cerca de 1.293 euros de Fornecimentos e serviços externos – para além de 1.312 euros de gastos de depreciação e amortização), pode depreender-se portanto que, em termos substanciais, se manterão inalterados.

Desta forma, não sendo portanto possível validar o efetivo grau de exigibilidade dos saldos evidenciados em Balanço em 31 de dezembro de 2012, tal permite suscitar a dúvida sobre se os mesmos poderão eventualmente consubstanciar financiamentos proibidos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

- **Outras Contas a Pagar:** Esta rubrica regista um saldo de 743 euros (transitado de anos anteriores), respeitante ao fornecedor de investimentos (da central telefónica) Fastcall, Limitada, desconhecendo-se se o mesmo representará efetivos valores a pagar, ou se deveria tal saldo ter sido já objecto de regularização contabilística, uma vez que o mesmo corresponde a faturação do final do ano de 2008.

Assim, também no caso deste saldo se pode suscitar dúvida análoga à exposta em relação aos saldos de Fornecedores (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6. O **resultado da atividade corrente** do PLD, registado no ano de 2012, é positivo em 6.900 euros (negativo em 4.674 euros em 2011), decorrendo essencialmente do registo, neste ano, de regularizações de donativos recebidos em anos anteriores (2010), no montante total de 9.400 euros.

A discriminação das contas de resultados é a seguinte:

- Os **Donativos**, com um saldo total de 9.505 euros (420 euros em 2011), compreendem essencialmente, conforme referido anteriormente, 9.400 euros de regularização contabilística de depósitos efetivamente realizados no ano de 2010 (7.000 euros e 2.400 euros), para além de

três movimentos mensais (de janeiro a março de 2012) no valor unitário de 35 euros.

Dado que o Partido não apresentou a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no ano de 2012, não foi possível validar a correção de tal regularização contabilística.

Não foi também possível, por outro lado, verificar se foram emitidos os correspondentes recibos, se os mesmos se encontram ou não numerados, e se indicam o número de contribuinte dos pagadores (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

- O Partido registara, em 2011, na rubrica de **Contribuições de Filiados**, um valor de 1.200 euros, referente, na sua totalidade, ao valor atribuído pela cedência a título gratuito, das instalações da sede do PLD, tratando-se efetivamente de um donativo em espécie e não de contribuição de filiado. No ano de 2012 não foi registado qualquer rendimento desta natureza.
- Os gastos com **Fornecimentos e Serviços Externos** apresentam, na Demonstração dos resultados enviada pelo Partido em 2012, um saldo total de 1.293 euros (2.613 euros em 2011); o seu valor decompõe-se da seguinte forma:

Subconta	2012	2011
Rendas e Alugueres (Salas / Espaços)	900,00	1.200,00
Comunicação	385,82	1.413,13
Outros serviços	0,00	0,00
	<u>1.285,82</u>	<u>2.613,13</u>
Serviços bancários	7,02	0,00
Total	<u>1.292,84</u>	<u>2.613,13</u>

Não tendo o Partido feito apresentação dos documentos de suporte correspondentes, não foi portanto possível analisar a legalidade e conformidade de tais documentos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

- Os **Gastos de Depreciação e Amortização** apresentam um saldo de 1.312 euros e referem-se à depreciação do equipamento básico, conforme referido anteriormente.
7. O PLD não entregou Lista de Ações e Meios, nem tem registado na contabilidade qualquer aquisição de material de publicidade/propaganda, não tendo, de acordo com o Relatório de Gestão enviado, desenvolvido qualquer atividade de propaganda no ano de 2012 (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Deficiências no processo de prestação de contas. Falta de entrega do Anexo ao Balanço

O PLD não entregou o Anexo ao Balanço e à Demonstração de resultados com as correspondentes Notas explicativas às contas.

Assim, a ECFP vem solicitar o envio do documento em falta, sob pena de incumprimento do dever de organização contabilística constante do artigo 12.º, n.º 1, e também do n.º 2 do mesmo artigo da L 19/2003 (e Regulamento n.º 65/2007 da ECFP).

Sobre a falta de entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração de resultados, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 314/2014, de 1 de abril, ponto 11.23, e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 498/2010, de 15 de dezembro, ponto 6.1.16.B.

2. Falta de Suporte Documental. Falta de Entrega da Documentação de Suporte aos Rendimentos e Gastos Registados no Ano de 2012

Apesar de solicitada por mais de uma vez, o Partido não disponibilizou a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período em referência, não tendo apresentado também o extracto bancário relativo à conta de Depósitos bancários.

Deste modo, não foi possível confirmar o saldo da conta de depósitos bancários em 31 de dezembro de 2012.

O Partido não apresentou também o detalhe dos saldos que integram a rubrica de Fornecedores, o que impossibilita a conclusão sobre a sua correção.

No final de 2011, o Partido registava um montante total de cerca de 24.300 euros relativos a saldos em dívida perante fornecedores, transitados do ano anterior, não tendo registado qualquer movimento no ano de 2011. Desconhece-se a evolução que tais saldos terão tido no ano de 2012; não obstante, dado o reduzido valor de gastos registados no período (apenas cerca de 1.293 euros de Fornecimentos e serviços externos – para além de 1.312 euros de gastos de depreciação e amortização), pode depreender-se portanto que, em termos substanciais, tais saldos se manterão inalterados.

Não sendo possível validar o efetivo grau de exigibilidade dos saldos evidenciados em Balanço em 31 de dezembro de 2012 nas rubricas de Fornecedores (23.672 euros) e de Outras contas a pagar (743 euros), dada a sua antiguidade, tal permite suscitar a dúvida sobre se os mesmos poderão eventualmente consubstanciar financiamentos proibidos.

Não foi também possível, por outro lado, verificar se foram emitidos os correspondentes recibos relativos a Donativos registados pelo Partido como rendimentos no ano de 2012, se os mesmos se encontram ou não numerados, e se indicam o número de contribuinte dos pagadores.

Em termos gerais, não tendo o Partido feito apresentação dos documentos de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no ano, não foi portanto possível analisar a legalidade e conformidade de tais documentos.

Verifica assim a ECFP que o PLD não entregou qualquer suporte documental que permitisse efetuar a auditoria. Trata-se de uma situação que a ECFP considera muito grave, não só pela violação do disposto no artigo 12.º da L 19/2003, em particular do seu n.º 7, como pela impossibilidade de a ECFP levar a cabo a função de auditoria necessária à elaboração do relatório exigido legalmente.

Sobre a questão da falta ou deficiência de suporte documental adequado de movimentos ou de registos contabilísticos, o Tribunal Constitucional já afirmou, no Acórdão n.º 683/2005, de 6 de dezembro, ponto B.6:

“Ora, quanto a isso, já o Tribunal disse – face a situações idênticas ou análogas também verificadas aquando da apresentação de contas anteriores dos partidos ora em causa (ou de alguns deles) ou de outros – que, sendo o suporte documental da contabilidade uma condição ou pressuposto essencial da «regularidade» das contas, e podendo a sua insuficiência ou a sua falta prejudicar, como a auditoria salienta, a própria fiabilidade da leitura da informação financeira apresentada, não pode aquela regularidade, no caso e nos pontos específicos assinalados, deixar de considerar-se afectada.”

Em jurisprudência posterior tem sido referenciado amiúde a insuficiência de suporte documental mas neste caso trata-se de inexistência.

Cabe assim à ECFP solicitar ao PLD que apresente os esclarecimentos que entenda pertinentes em relação às questões anteriormente mencionadas, enviando toda a documentação em falta, sob pena de infração como acima referido.

3. Não Apresentação da Lista de Ações e dos Meios Utilizados em Cada Ação

O PLD não deu cumprimento ao estipulado no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou, até à data de entrega das Contas Anuais, a lista das ações realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Partido tem o dever de comunicar à ECFP as ações de propaganda política efetuadas, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. Caso o Partido não tenha efetuado qualquer ação de propaganda deve comunicá-lo formalmente à ECFP, assim assumindo a responsabilidade pela declaração efetuada.

Assim, cabe à ECFP solicitar ao PLD o envio da lista das ações realizadas com a sua descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a 1 SMMN, para que essa lista possa ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das ações e com as receitas obtidas. A ausência da referida lista não permite aferir se todos os gastos e rendimentos estão integralmente registados nas Contas Anuais do Partido.

Sobre esta matéria ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 394/2011, de 21 de setembro, ponto 6.1.3. C:

"Exceptuando a violação do dever de apresentação da lista de acções de propaganda política, relativamente à qual este Tribunal já afirmou (Acórdãos n.ºs 567/2008 e 498/2010) que, prevendo a Lei Orgânica n.º 2/2005 uma sanção específica para o incumprimento desse dever (artigo 47.º) e atribuindo à ECFP a competência para aplicar essa sanção (artigo 46.º, n.º 2), "neste contexto, o Tribunal não deve ter em conta, na apreciação da regularidade da prestação de contas [dos] divers[o]s [partidos], o incumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005», sem prejuízo de tais acções deverem, contudo, ser consideradas nas contas".

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 1, 2 e 3 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo PLD com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

Esta conclusão será alterada no Parecer da ECFP, se vier a ser facultada a documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares solicitados, relativamente a cada uma das situações descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do PLD apresentam um valor negativo de 22.375 euros. A capacidade do Partido em continuar a sua atividade e em liquidar o seu Passivo depende dos apoios que venham a ser prestados nomeadamente por filiados e simpatizantes, ou da realização, no futuro, de ações de angariação de fundos.

O trabalho de auditoria foi concluído em 21 de agosto de 2013.

Lisboa, 23 de junho de 2014

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)